



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-07939/17

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Santa Luzia - IPSAL.
Aposentadoria voluntária por tempo de
contribuição. Registro do ato.**

ACÓRDÃO AC1-TC 02527/17

RELATÓRIO

*Trata-se da análise da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida à Servidora **Luzia Cândida de Moraes**, Assistente Administrativo, matrícula n.º 180, lotada na Secretaria de Gestão.*

Apreciando as peças que instruíram o processo, o Órgão Técnico, no relatório exordial e de defesa, constante às fls. 48/52, deixou consignada a necessidade de notificação da autoridade responsável a fim de que apresentasse a Certidão do Tempo de Contribuição do INSS relativa à contribuição para o Regime Geral da Previdência; CTC para o IPSAL no modelo definido no item 06 do Anexo II da Portaria TCE n.º 137/2016, devidamente assinado; e fundamentação legal em comprovação para a mudança de cargo em abril do ano de 2.000, nos termos da exigência constitucional.

Após notificação, a autoridade formalizou defesa por intermédio do documento de n.º 64779/17 (anexo), trazendo aos autos o documento solicitado pela Auditoria, nos exatos termos reclamados.

Sanada a inconformidade inicialmente verificada, a Auditoria sugeriu o registro do ato de aposentadoria formalizado pela Portaria N.º 008/2017, à fl. 42.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB, oralmente na presente sessão, opinou pela concessão do registro ao ato aposentatório.

VOTO DO RELATOR

Diante da constatação da regularidade de todos os aspectos da aposentadoria, voto pela concessão do registro ao ato concessório.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07939/17, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Luzia Cândida de Moraes**, Assistente Administrativo, matrícula n.º 180, lotada na Secretaria de Gestão.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 16 de novembro de 2017.*

Assinado 21 de Novembro de 2017 às 10:07



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 20 de Novembro de 2017 às 16:21



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 27 de Novembro de 2017 às 09:48



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO